



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 02 DE AGOSTO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 4.914

DECRETO	PÁG. 01
DESPACHO	PÁG. 03
PORTARIAS	PÁG. 04
DESPACHOS	PÁG. 06
EXTRATOS	PÁG. 08
CANCELAMENTO	PÁG. 10
EXTRATO	PÁG. 10
ERRATA	PÁG. 13
EXTRATO	PÁG. 13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 13
EXTRATO	PÁG. 14
AVISOS	PÁG. 17
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 18

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1719, DE 21 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA**, matrícula n.º 504289-3 e **WESLEM QUINTANILHA DA SILVA**, matrícula n.º 621315-03, lotados na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a empreenderem viagem à Cidade de Salvador-BA, no período de 10 a 12 de agosto de 2010, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de conseqüência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R\$ 1.020,00** (hum mil e vinte reais), sendo **R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais) para o primeiro e **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1734, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e à vista do contido no Processo n.º 4.075.906-9/2010, **RESOLVE exonerar, a pedido, EURÍPEDES GONÇALVES DA SILVA**, matrícula n.º 1019252-1, do cargo de *Auxiliar de Apoio Administrativo, Grau 01, Referência "A"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 20 de abril de 2010.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1774, DE 27 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal n.º 10.257/01, Lei Municipal n.º 8.834/2009, Lei Complementar n.º 031/1994, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 2.527.097-5/2004 e 2.485.381-1/2004, de interesse da **FGR URBANISMO JARDINS MUNIQUE SPE LTDA., e**

considerando o disposto na Lei Complementar n.º 204, de 04 de maio de 2010, que prorroga o prazo previsto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento

denominado "JARDINS MUNIQUE", com área total escriturada de 888.237,04m² (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e sete vírgula zero quatro metros quadrados), remanescente da Fazenda Santa Cruz, Avenida Diógenes Dolival Sampaio, lindeira à Av. Marginal Barreiro e GO-020, próximo aos Jardins Milão e Jardins Paris, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Tem início no **Marco A7**, cravado na confrontação da Gleba 1D-Remanescente e terras pertencentes a Lourival Louza, definida pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16°43'03.1858" Sul; Long. = 49°12'05.2085" Wgr e coordenada UTM de X= 691.755,4254 e Y= 8.150.818,0601; daí seguem confrontando com o terras pertencentes a Lourival Louza, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 82°28'06" - 37,95 m, até o **Marco A8**; Az. 87°02'46" - 81,23 m, até o **Marco A9**; 93°08'25" - 54,16 m, até o **Marco A10**; Az. 98°38'34" - 58,38 m, até o **Marco A11**; 106°24'27" - 27,81 m, até o **Marco A12**; Az. 111°17'05" - 78,87 m, até o **Marco A13**; 122°33'28" - 142,25 m, até o **Marco A14**; Az. 137°25'03" - 79,63 m, até o **Marco A15**; Az. 150°44'44" - 57,77 m, até o **Marco A16**; Az. 157°52'41" - 91,20 m, até o **Marco A17**; Az. 157°27'29" - 246,12 m; até o **Marco A18**; Az. 147°33'11" - 86,32 m, até o **Marco A19**; Az. 140°52'20" - 95,86 m, até o **Marco A20**; Az. 139°04'16" - 99,37 m, até o **Marco A21**; Az. 137°33'27" - 30,37 m, até o **Marco A22**; Az. 126°56'14" - 44,25 m, até o **Marco A23**; Az. 117°51'43" - 44,27 m, até o **Marco A24**; Az. 100°14'08" - 31,80 m, até o **Marco A25**; Az. 89°52'22" - 56,06 m, até o **Marco A26**; Az. 77°15'01" - 45,55 m, até o **Marco A27**; Az. 68°25'58" - 56,56 m, até o **Marco A28**; Az. 67°25'57" - 131,51 m, até o **Marco A29**, cravado na Faixa de Domínio da Rodovia GO-020 (Goiania - Bela Vista); daí, seguem confrontando com a referida Faixa de Domínio, com o Azimute de 136°38'54" e distância de 223,87 metros, até o **Marco 30**, cravado na confrontação das terras pertencentes aos Sucessores de Clarimundo Meireles; daí, seguem confrontando com Sucessores de Clarimundo Meireles, com os Azimutes e distâncias de: Az. 153°31'34" - 29,21 m, até o **Marco 31**, Az. 169°44'45" - 300,06 m, até o **Marco 32**, cravado à margem esquerda do Córrego Barreiro; na confrontação com a **Gleba 1 "E"**; daí, seguem pelo Córrego Barreiro acima, numa extensão de 255,22 metros, confrontando com a **Gleba 1E**, até o **Marco 32B**; também cravado à sua margem; daí, continuam pelo Córrego Barreiro acima, e confrontando com a Gleba 1 "D" - Quinhão B7, numa extensão de 563,75 m, até o **Marco 37A**, cravado à barra do Córrego Ruivinho; daí, ainda pela montante do Córrego Barreiro, seguem numa distância de 973,88 m, confrontando com a Gleba 1D - Quinhão B6, até o **Marco C1**, daí, continuam ainda pela montante do Córrego Barreiro, seguem numa distância de 455,23 m, confrontando com a Gleba 1D - Quinhão B6, até o **Marco 76B**, cravado no eixo do bueiro celular no Córrego Barreiro e na lateral da Avenida Diógenes Dolival Sampaio; daí, seguem pela lateral da referida Avenida, pelos seguintes Azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az. 25°02'44" - 81,16 m, até o **Marco 15**, AC= 9°11'06" R= 315,00 m. D= 50,497 m, até o **Marco 14**; Az. 195°54'49" - 110,947 m, até o **Marco 14A**, cravado na confrontação das terras remanescentes da **Gleba 1 "D"**; daí, seguem confrontando com as terras remanescentes da

*Gleba 1 "D", com os Azimutes e distâncias de: Az. 114°6'38" - 37,715 m., até o **Marco 14B**, Az. 32°11'32" - 240,053m., até o **Marco A7**, ponto de partida desta descrição".*

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO: 888.237,04m² = 100,00%
SUPERFÍCIE A PARCELAR: 418.043,81m² = 100,00%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras: 15
Número de Lotes: 239
Área mínima de lote: 648,00m²
Frente mínima: 12,00m
Total da área dos 239 lotes: 209.472,09m² = 50,108%
Total das Áreas de Uso Público e p/ Equipamentos Urbanos: 207.796,47m² = 49,707%
Sistema Viário - (Vias e Canalização de Tráfego): 83.703,44m² = 20,023%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: ÁREA VERDE	=	1.716,85 m ²	=	0,410%
APM - 02: ÁREA VERDE	=	462,21 m ²	=	0,096%
APM - 03: ÁREA VERDE	=	923,28 m ²	=	0,221%
APM - 04: ÁREA VERDE - EXTERNA	=	4.999,12 m ²	=	1,174%
APM - 05: ÁREA VERDE - EXTERNA	=	5.733,75 m ²	=	1,371%
APM - 06: ÁREA VERDE	=	2.467,66 m ²	=	0,590%
APM - 07: ÁREA VERDE	=	276,27 m ²	=	0,066%
APM - 08: ÁREA VERDE	=	0.801,02 m ²	=	2,596%
APM - 09: ÁREA VERDE	=	5.073,49 m ²	=	1,392%
APM - 10: ÁREA VERDE	=	5.619,59 m ²	=	1,244%
APM - 11: ESPORTE E LAZER	=	1.068,51 m ²	=	0,256%
APM - 12: ESPORTE E LAZER	=	938,12 m ²	=	0,224%
APM - 13: ESPORTE E LAZER	=	6.035,45 m ²	=	1,444%
APM - 14: ESPORTE E LAZER	=	7.120,62 m ²	=	1,702%
APM - 15: ESPORTE E LAZER	=	68.406,12 m ²	=	16,363%
APM - 16: ESPORTE E LAZER	=	978,89 m ²	=	0,234%
APM - 17: ESPORTE E LAZER	=	800,00 m ²	=	0,191%
APM - 18: ESPORTE E LAZER	=	864,08 m ²	=	0,207%
APP - 19: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	129.194,24 m ²	=	14,540%
APP - 20: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	69.323,42 m ²	=	7,801%
APP - 21: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	19.990,38 m ²	=	2,240%
APP - 22: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	14.590,83 m ²	=	1,635%
APP - 23: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	19.516,82 m ²	=	2,190%
APP - 24: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	270,64 m ²	=	0,030%
APP - 25: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	=	49.837,21 m ²	=	4,480%

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “JARDINS MUNIQUE”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III); Quadra 10 (lotes de 01 a 04 e 13 a 20), toda a Quadra 12, Quadra 13 (lotes 01 a 04 e 11 a 17) e Quadra 15 (lotes 01 a 04, 21 e 22).

Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV) para as APM-01, APM-02, APM-03, APM-04, APM-05, APM-06, APM-07, APM-08, APM-09 e APM-10.

Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) para as demais quadras;

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal n.º. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b) rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) abertura de vias de circulação;
- d) demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e) obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f) obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 789.045,42** (setecentos e oitenta e nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública: **285.886,27** (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), 2 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 503.159,15** (quinhentos e três mil, cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos), foi expedida Carta de Fiança Bancária no valor de **R\$ 789.045,42** (setecentos e oitenta e nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n.º. 3943-N, Folhas n.º.s 1.253/1.256, lavrado no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 1.765.739,32** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 7º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias (CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG), o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 8º A implantação do loteamento é de total

responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 9º De acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a empresa FGR URBANISMO JARDINS MUNIQUE LTDA., fica o proprietário “compromissado a proceder ao Florestamento e/ou Reflorestamento da área de ZPA-I - “Non aedificandi” da APP-03 com área de 19.516,82m² (dezenove mil, quinhentos e dezesseis vírgula oitenta e dois metros quadrados), APP-04 com área de 69.323,43m² (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e três vírgula quarenta e três metros quadrados), APP-05 com área de 19.900,38m² (dezenove mil, novecentos vírgula trinta e oito metros quadrados), APP-06 com área de 14.500,03m² (quatorze mil, quinhentos vírgula zero três metros quadrados), APP-22 com áreas de 129.194,24m² (cento e vinte nove mil, cento e noventa e quatro vírgula vinte e quatro metros quadrados), totalizando 252.434,90m² (duzentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula noventa metros quadrados)”.

Art. 10º Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 41310928/2010

INTERESSADO: Nova Comunicação Gráfica e Editora Ltda

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO Nº 222/2010 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, *autorizar* a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 15.000,00